



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Projeto de Lei nº 429/2023 - Emenda nº 476 ONG PROTETORES DE SANTA CRUZ DO SUL

A questão dos animais de rua, assim como aqueles de propriedade de famílias em situação de vulnerabilidade social, vem se mostrando um problema crescente no Rio Grande do Sul, assim como no restante do País.

É sabido que O abandono e maus-tratos a animais geram problemas sociais, ambientais e de saúde pública. Animais em situação de rua frequentemente enfrentam fome, doenças e ausência de cuidados básicos, o que contribui para a disseminação de zoonoses, degradação das condições sanitárias e aumento do sofrimento animal. Essa realidade não só afeta os próprios animais, mas também impacta negativamente a qualidade de vida da comunidade local e a saúde pública, além de gerar custos adicionais para o município em termos de controle de doenças e serviços de emergência.

Nessa esteira de busca de soluções, surgem as Emendas Parlamentares destinadas a causa animal, no qual, o deputado, com o objetivo de atender as demandas das comunidades que representam acrescentam novas programações orçamentárias.

A partir disso, foi publicado o Projeto de Lei nº 42/2023 - Emenda nº 476, do Deputado(a) Gaúcho da Geral, com a seguinte especificação: Promover e implantar a política estadual de assistência aos animais domésticos urbanos e rurais e aos animais comunitários de famílias em situação de vulnerabilidade social, em parceria com os municípios, órgãos federais e com a rede de proteção animal do RS, destinada ao custeio da ONG PROTETORES DE SANTA CRUZ DO SUL, no total de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Desta forma, dentro dos ditames da Instrução Normativa CAGE nº 05/2016, e da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, em especial o artigo 29, caput, cabe a formalização da inexigibilidade, in verbis:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Desta forma, face o exposto, e em conformidade com os artigos 13 e 28, do Decreto Estadual nº 53.175, de 25 de agosto de 2016, com o *caput* do artigo 29, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, vem como o disposto nos artigos 10 e 22 - II, da Instrução Normativa CAGE nº 05, de 27 de dezembro de 2016, e cumprindo o previsto no artigo 23 da referida normativa, fica justificada a inexigibilidade de Chamamento Público, dada origem do recurso.

Assinatura Responsável Técnico

Cargo/Função
Matrícula

Assinatura Diretor de Departamento

Matrícula





24050000009293

Nome do documento: JUSTIFICATIVA_DE INEXIBILIDADE EMENDA PARLAMENTAR SANTA CRUZ DO SUL.docx

Documento assinado por

Amanda Bellettini Munari
Catia Viviane Gonçalves

Órgão/Grupo/Matrícula

SEMA / DIPPA / 4671198
SEMA / DBIO / 487730601

Data

13/09/2024 14:43:44
16/09/2024 11:07:31

